



Formas de doação

As doações para campanhas eleitorais podem ser feitas diretamente aos candidatos ou comitês financeiros de campanha ou mediante depósito em cheque, por meio de transferência eletrônica ou depósito em espécie devidamente identificado, na hipótese do recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

As doações de recursos financeiros, mesmo que do próprio candidato, só podem ser feitas na conta bancária aberta especificamente para registrar a movimentação financeira da campanha. Independentemente da forma de doação, o doador deve ser devidamente identificado para que se possa detectar eventual recebimento de recursos de fonte vedada (art. 16) e, posteriormente, possa ser aferida a obediência aos limites de doação (art. 17).

Ressalte-se que, em todos os casos, é obrigatória a emissão de recibo eleitoral para formalizar e legitimar a doação.

Doação direta

Em geral, as doações de recursos estimáveis em dinheiro são feitas diretamente ao candidato ou comitê financeiro. No momento do recebimento de doação de um bem ou serviço também deve ser providenciada a sua documentação comprobatória, que embasará as informações prestadas nas notas explicativas (Demonstrativo – Descrição das Receitas Estimadas).

São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles bens que já integravam seu patrimônio antes do registro da candidatura. A situação mais comum é a cessão de veículo e de imóvel próprios para uso durante a campanha eleitoral, os quais também ensejam a emissão de recibo eleitoral e a formalização da cessão havida, para fins de comprovação na prestação de contas. Finda a campanha eleitoral, os bens cedidos retornam ao patrimônio particular do candidato.

O recebimento de doação de títulos de crédito enseja a emissão de recibo eleitoral no momento do seu recebimento, e o trânsito obrigatório dos recursos pela conta corrente de campanha quando da liquidação do título.

Depósito em dinheiro na conta bancária de campanha

A doação pode ser feita por meio de depósito em espécie diretamente na conta do candidato ou comitê financeiro, desde que devidamente



identificado, ou seja, desde que seja informado o nome do doador e o número de seu CPF ou CNPJ.

É preciso atentar, neste aspecto, que nas hipóteses que excepcionam a obrigatoriedade de abertura de conta bancária, não se verifica possível o recebimento de dinheiro em espécie, pois esta modalidade é prevista pela lei de forma muito restrita e apta à identificação da fonte de arrecadação diretamente realizada pelo doador depositante. Assim, se não há conta bancária de campanha eleitoral (o que deve ser evitado sempre que possível) a hipótese de recebimento de dinheiro em espécie está impossibilitada. O mecanismo de depósito em conta devidamente identificado evita que o candidato, ao fazer o depósito depois de receber a doação diretamente o faça alterando a identificação do doador (ou declarando os recursos recebidos como recursos próprios), o que poderia, inclusive, ocultar o recebimento eventual de uma fonte vedada.

Situação específica é a da comercialização de bens ou da realização de eventos, a qual, por sua peculiaridade, autoriza o candidato a depositar os recursos provenientes do evento em sua conta bancária, ainda que em espécie, com a finalidade de dar cumprimento ao trânsito prévio de tais recursos em conta bancária antes da sua utilização. Recorde-se que para tais eventos há rígido controle sobre sua realização, inclusive no que se refere à fiscalização específica, no momento em que ocorrem, o que minimiza os riscos de adulteração de fonte de arrecadação.

Depósito em cheque ou Transferência Eletrônica de Depósitos

As doações feitas nas contas bancárias de campanha dos candidatos ou comitês financeiros podem dar-se por meio de cheques nominais e cruzados ou por transferência eletrônica de depósitos – TED. Em ambos os casos, deve ser feita a correta identificação do doador (nome e CPF ou CNPJ).

Atenção!

A emissão de recibos eleitorais é obrigatória mesmo quando a doação é depositada diretamente na conta bancária de campanha. No caso de doações feitas por meio eletrônico, via rede bancária, é dispensada a assinatura do doador no recibo eleitoral desde que o documento bancário permita sua identificação¹.

¹ Resolução TSE n. 22.494/2006.